

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº5.024/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	05	18
Data para emitir parecer:	06	06	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a Lei nº1.501,de 20 de Setembro de 1995 que Dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Avoco a relatoria em 13/06/18

  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.024/2018 que Altera a Lei nº1.501, de 20 de Setembro de 1995 que Dispõe sobre a prática de esportes náuticos no Município de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22/05/2018 , sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 28/05/2018.

Enviado para parecer da Assessoria Jurídica no dia 29/05/2018.

Recebido parecer da Assessoria Jurídica no dia 05/06/2018. .

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

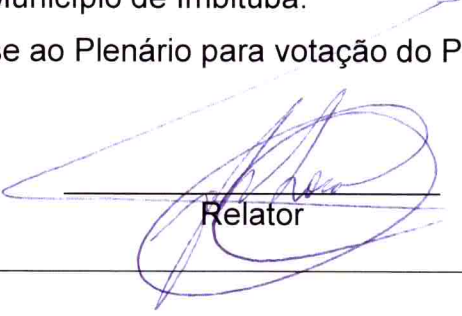
Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Seguindo o Parecer da Assessoria Jurídica do Presidente, o PL é inconstitucional por afrontar competência privativa da União, pois dispõe sobre bens da União.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminhe-se ao Plenário para votação do Parecer da CCJ.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

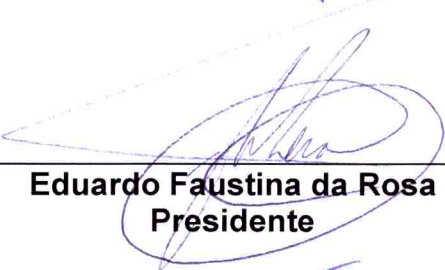


## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de junho de 2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela ( ) aprovação (X) rejeição do Projeto de Lei N°5.024/2018.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2018

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Thiago Machado  
Vice-Presidente

FALTOU  
Luis Antônio Dutra  
Membro